

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 151

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 25 de agosto de 2015

MP ajuíza ação pedindo suspensão de concurso público de Floresta

Empresa contratada para organizar o certame tem envolvimento em fraudes em diversos concursos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou com ação civil pública com pedido de liminar para que a Justiça determine a imediata suspensão do concurso público aberto pelo Edital nº001/2015, do município de Floresta. Além disso, o MPPE requer à Justiça que tanto o município quanto a empresa Concursos Públicos e Assessorias (CONPASS), organizadora do certame, depositem judicialmente todo o valor arrecadado a título de taxas de inscrição para que, na hipótese de anulação da contratação do concurso, os candidatos possam ser ressarcidos.

Ação civil pública, ingressada pela promotora de Justiça Evânia Cíntia Pereira Aguiar, foi motiva-

da por denúncias de populares a respeito da idoneidade da empresa contratada para realização do certame. "Ocorre que, pelos elementos contidos em expedientes apresentados ao Ministério Público por populares do município, bem como conforme pesquisas realizadas junto a sites de busca na rede mundial de computadores, internet, a empresa supracitada, responsável pela realização do certame, fora criada por sócios ou pessoas ligadas à extinta ACAPLAM (Consultoria e Assessoria Técnica a Estados e Municípios). Com efeito, a ACAPLAM é envolvida em diversos escândalos, sendo acusada da realização de diversos concursos fraudulentos em vários municípios, em diferentes Estados do

país", explica a promotora de Justiça no texto da ação.

A promotora de Justiça acrescenta que a empresa contratada para realização do concurso público de Floresta é citada na Operação QI, deflagrada pelo Ministério Público da Paraíba (MPPB), a qual apura irregularidades em licitações na contratação de empresas para a realização de certames público assim como fraudes nos processos seletivos.

"Diante dos fatos elencados, resta claro que a empresa CONPASS é substituta da ACAPLAM, com o objetivo de prosseguir na realização de concursos públicos, já que a imagem desta estava desgastada pelos envolvimento em vários escândalos, inclusive com repercussão na mídia nacional", argumenta.

Ainda no texto da ACP, a promotora de Justiça detalha como a empresa agia. "As fraudes consistiam, na maioria das vezes, em realizar concursos de cartas marcadas, para lograr aprovação de apaniguados políticos ou pessoas com envolvimento pessoais com os gestores ou administradores, motivo pelo qual é parte nos processos e investigações", diz.

A representante do MPPE argumenta também que, embora a empresa fosse alvo de investigações e não possuísse uma boa imagem no cenário nacional, o município de Floresta mesmo assim efetuou a sua contratação. "Ou seja, no município de Floresta, durante a condução do procedimento licitatório para a escolha da banca responsá-

vel pelo certame, deveriam ter sido observados os princípios norteadores da Administração Pública, tendo em vista haver escolhido uma empresa sabidamente envolvida em situações de fraudes em processos seletivos", diz, acrescentando que pela proximidade da prova (13 de setembro), não há tempo hábil para uma apuração mais detalhada, por isso, o pedido de liminar.

"Mostra-se prudente e imprescindível a suspensão do concurso, evitando a realização da prova, com a movimentação e desgaste dos candidatos, bem como a eventual divulgação dos resultados, criando e frustrando expectativas com possíveis nulidades", preocupa-se a promotora.

Mais informações
www.mppe.mp.br

SERVIDORES Programação de Escala de Férias vai até 17/09

Já está disponível a programação para elaboração da Escala de Férias 2016. Os servidores do quadro, à disposição e comissionados que ainda não informaram as duas opções de períodos para gozo das férias têm até o dia **17 de setembro**.

A elaboração da escala se dará em três etapas: sugestão, autorização e aprovação final, que deverão ser realizadas até a data limite. O formulário está disponível na intranet ministerial, no menu serviços, acessando-se a opção Escala de Férias.



PALESTRA E SORTEIO DE LIVROS

Evento na última sexta celebrou Dia do Estagiário

Reconhecendo a importância do papel do estagiário para o serviço público e no intuito de celebrar o Dia do Estagiário, 18 de agosto, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) promoveu palestra e sorteio de livros na tarde da última sexta-feira (21), no Centro de Formação dos Servidores do Estado, no bairro da Boa Vista, Recife. O evento, que contou com a presença de mais de 160 estagiários de nível médio e superior, foi realizado pelo Programa de Capacitação de Estágio (PENUM/MPPE) e pela Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP).

A abertura do evento contou com a presença do secretário-geral do MPPE, promotor de Justiça A-

guinaldo Fenelon, que ministrou palestra sobre o tema *A importância da sociedade na construção da paz*. Na ocasião, o secretário-geral deu exemplos de como cada pessoa pode contribuir para o fortalecimento da cidadania no desenvolvimento de uma sociedade mais justa e humana.

Aguinaldo Fenelon também comentou sobre o papel do estagiário nas organizações e na sociedade. "Estagiar é importante, não só para enriquecer o início da formação profissional, como também para a organização, no caso o Ministério Público. O MPPE precisa interagir com a sociedade, por isso a relevância em ter pessoas que estão iniciando a sua carreira den-

tro do serviço público, para conhecer como funciona o MPPE e levá-lo à sua residência, comunidade, escola. O estágio serve ainda para fortalecer o aprendizado do estudante e motivá-lo a manter-se estudando", explicou o promotor de Justiça.

A conversa empolgou os jovens, a exemplo da estudante de graduação do 6º período de Administração, Izabele Silva "A palestra foi motivadora. Acredito que todo mundo absorveu pelo menos um pouco da mensagem do secretário-geral", comentou a estagiária do Conselho Superior do MPPE.

Para a estudante de ensino médio Kássia Lopes, que estagia no Centro de Apoio Operacional às Pro-

motorias de Justiça de Defesa do Consumidor (Caop Consumidor), ser estagiário do Ministério Público é uma experiência única, que inclusive a ajudou na escolha de seu futuro profissional. "No ambiente de trabalho em que estou todos os dias, os assuntos são referentes aos nossos direitos, ou seja, uma ótima oportunidade para quem quer cursar Direito", destacou Kássia.

Encerrando o evento, os estudantes participaram do sorteio de diversos títulos novos e usados, doados por meio da campanha *Incentive a leitura - doe um livro!*

Mais informações
www.mppe.mp.br

MERCADO DA CARNE DO MORENO

Mercado será fechado e passará por requalificação

O secretário de Obras e Serviços Urbanos do Moreno, Carlos Eduardo de Farias, firmou termo de ajustamento de conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para requalificação do Mercado da Carne do município. A gestão se comprometeu a tomar as medidas necessárias para requalificar o equipamento de acordo com as normas sanitárias, concluindo as obras em, no máximo, 150 dias.

De acordo com o TAC, o Mercado da Carne do Moreno deve ser interditado a partir do dia 19 de setembro deste ano, para que a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Moreno possa dar início às obras. A partir dessa data, deve ser impedida a comercialização de quaisquer produtos no local, até que sejam concluídas as obras de

requalificação do estabelecimento público.

O promotor de Justiça do Moreno Leonardo Brito Caribé afirmou que a requalificação do Mercado é uma questão urgente. "Ficaram evidenciadas, no Inquérito Civil aberto pelo MPPE, as péssimas condições físicas e sanitárias do Mercado da Carne do Moreno, com riscos para a saúde dos consumidores", declarou.

A Coordenação de Vigilância Sanitária do Moreno será responsável por fiscalizar as obras e serviços de requalificação do mercado, para que sejam atendidas as normas sanitárias pertinentes, solicitando apoio técnico da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa), caso seja necessário.

Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.580/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 1.460/2015, de 27.07.2015, publicada no DOE de 28.07.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.08.2015	Domingo	Eduardo Leal dos Santos	1ª PJC IPOJUCA

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.08.2015	Domingo	João Luiz da Fonseca Lapenda	1ª PJC IPOJUCA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.581/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 062/2015, oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.488/2015, de 31.07.2015, publicada no DOE de 01.08.2015, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.08.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Raimunda Nonata Borges P. Fernandes
30.08.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Erika Sampaio Cardoso Kraychete

Leia-se:

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.08.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
30.08.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Raimunda Nonata Borges P. Fernandes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.582/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
São Bento do Una	052ª	Domingos Sávio Pereira Agra	De 01/08 a 31/08/2015

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.583/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em conjunto ou separadamente com o Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda, durante as férias da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, que estão programadas para o mês de setembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.584/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT**, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, com atuação exclusiva nas audiências e processos, durante as férias do Bel. Quintino Geraldo Diniz de Melo, que estão programadas para o mês de setembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.585/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 458/2015 - CGJ, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Promotoras de Justiça, abaixo indicadas, para atuarem, em conjunto ou separadamente com o Bel. Daniel Gustavo Meneguz Moreno, na 1ª Jornada de Conciliação da Corregedoria Geral da Justiça, a ser realizada na Comarca de Tamandaré, conforme a seguir:

MEMBRO DESIGNADO	DIA	HORÁRIO
Tathiana Barros Gomes	31/08/2015	Das 09:00 às 15:00
Aída Acioli Lins de Arruda	01/09/2015	Das 09:00 às 15:00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.586/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 0489/15-PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 51ª Promotora de Justiça de Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de setembro/2015, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.587/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 0489/15-PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS**, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de setembro/2015, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.588/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0490/15-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**, 4º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/09/2015 a 30/09/2015.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.589/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0490/15 - PJC - Coordenadoria, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE**, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o período de 01/09/2015 a 30/09/2015.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.590/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0490/15 - PJC - Coordenadoria, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o período de 01/09/2015 a 30/09/2015.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.591/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0490/15 - PJC - Coordenadoria, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, 22ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/09/2015 a 30/09/2015.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.592/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE: I - Dispensar a Bela. **ADRIANA GONÇALVES FONTES**, 16ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, do exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 10/08 a 31/08/2015.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.593/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**, 10º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, durante o afastamento da Bela. Adriana Gonçalves Fontes, no período de 10/08 a 31/08/2015.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.594/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Andréa Magalhães Porto Oliveira, que estão programadas para o mês de setembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.595/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 381/2015/ARFJ/PJ Brejo da Madre de Deus/PE, oriundo da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE: Designar o Bel. **SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para funcionar como fiscal das eleições para Conselheiro Tutelar da Comarca de Brejo da Madre de Deus, a serem realizadas no dia 04/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos

21.08.2015

Expediente n.º: 4910/15
Processo n.º: 0029726-8/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Educação.*

Expediente n.º: 1033/15
Processo n.º: 0029536-7/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0025497-0/2015
Requerente: **LUCIANO MONTEIRO DE LIMA E SAMUEL JOSÉ MONTEIRO DE LIMA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À ATMAD com cópia à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2996/15
Processo n.º: 0029546-8/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0029423-2/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 4226/15
Processo n.º: 0029425-4/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0028927-1/2015
Requerente: **COMUNIDADE CATÓLICA ESTADUAL JESUS MISERICORDIOSO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Gravatá para análise e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0028941-6/2015
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 4194/15
Processo n.º: 0029098-1/2015
Requerente:**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 4192/15
Processo n.º: 0029094-6/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 3065/15
Processo n.º: 0024446-2/2015
Requerente: **1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 063/15
Processo n.º: 0024851-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns.*

Expediente n.º: 451/15
Processo n.º: 0029930-5/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 452/15
Processo n.º: 0029929-4/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 453/15
Processo n.º: 0029928-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 455/15
Processo n.º: 0029927-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 456/15
Processo n.º: 0029926-1/2015
Requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 457/15
Processo n.º: 0029925-0/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 461/15
Processo n.º: 0029923-7/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 462/15
Processo n.º: 0029922-6/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 070/15
Processo n.º: 0029777-5/2015
Requerente: **MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: 006/15
Processo n.º: 0029732-5/2015
Requerente: **CEPAD**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Expediente n.º: 107/15
Processo n.º: 0029734-7/2015
Requerente: **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE MODESTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0029534-5/2015
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE JOAQUIM NABUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0029540-2/2015
Requerente: **ANDRÉ PONCE LEON MORAES, ; EDILZA CAVALCANTI PONCE LEON, MACÁRIO MORAES JÚNIOR E PATRICIA PONCE LEON MORAIS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0029103-6/2015
Requerente: **BELTRÃO & AGUIAR ADVOGADOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA em atenção ao Expediente SIIG nº 0009812-2/2014 anteriormente encaminhado.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0028917-0/2015
Requerente: **BELTRÃO & AGUIAR ADVOGADOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 0937/2015
Processo n.º: 0029440-1/2015
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 01/2015
Processo n.º 0014870-2/2015
Requerente: **UFMG**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Ouvidoria - SIC.*

Expediente n.º: 073/2015
Processo n.º: 0019649-2/2015
Requerente: **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CSMP.*

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de agosto de 2015.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 23862/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 21/08/2015
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 23962/2015
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 21/08/2015
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 25761/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 21/08/2015
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de agosto de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou os seguintes despachos:

Dia 21.08.2015

Expediente n.º: CI 069/2015
 Processo n.º: 0030882-3/2015
 Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 125/15
 Processo n.º: 0031110-6/2015
 Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Junte-se ao expediente protocolado sob o nº 0030078-0/2015 e, ao depois, archive-se em face de desistência do pedido.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de agosto de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 031/2015-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. IVAN WILSON PORTO (Substituindo Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA), Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, realização da 31ª Sessão Ordinária no dia 26/08/2015, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 31ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 26.08.15.
I – Comunicações da Presidência;
II – Aprovação de Ata;
III – Tabela de Substituição Automática - Processo Siig nº: 0006950-2/2015 – Relator: Dr. José Elias Dubard;
IV – Comunicações diversas:

IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

- 1) SIIG nº 0027487-1/2015.** Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 059/15-26ª PJDC.
- 2) SIIG nº 0027538-7/2015.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 027/2015, registrado sob o nº de Arquimedes Auto 2014/1457612.
- 3) SIIG nº 0027623-2/2015.** Interessada: 1ª PJ de Ouricuri. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP 02/2015.
- 4) SIIG nº 0027691-7/2015.** Interessada: 5ª PJDC de Olinda. Comunica Instauração do PA nº 072/2015.
- 5) SIIG nº 0028077-6/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravatá. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 022/2015.
- 6) SIIG nº 0028073-2/2015.** Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 065/15-25ª PJDC.
- 7) SIIG nº 0028068-6/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 066/15-43ª PJDC.

- 8) SIIG nº 0028060-7/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 064/15-43ª PJDC.
- 9) SIIG nº 0028057-4/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 063/15-43ª PJDC.
- 10) SIIG nº 0028056-3/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 062/15-43ª PJDC.

IV.II - Conversão de PP's em IC's:

- 1) SIIG nº 0016903-1/2015.** Interessada: PJ de Maraiá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP s/nº em IC nº 011/2014 (ref. Auto: 2012/893566).
- 2) SIIG nº 0018320-5/2015.** Interessada: 30ª PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão:
 - Conversão do PP nº 14202-30 em IC 14202-30 – Idoso Sebastião Nascimento da Silva.
 - Conversão do PP nº 14153-30 em IC 14153-30 – Idoso Vicente Tomaz.
 - Conversão do PP nº 14145-30 em IC 14145-30 – Idosa Josefa Marcelino da Silva.

- Conversão do PP nº 14179-30 em IC 14179-30 – Idoso João Mariano de Lima Filho.
 - Conversão do PP nº 14169-30 em IC 14169-30 – Idosa Edite Maria Barbosa.
 - Conversão do PP nº 14183-30 em IC 14183-30 – Idosas Maria da Dores Silva e Rosimere da Silva Santiago.
 - Conversão do PP nº 14107-30 em IC 14107-30 – Idosa Maria Inalda.
 - Conversão do PP nº 14133-30 em IC 14133-30 – Idosa não identificada.
 - Conversão do PP nº 14142-30 em IC 14142-30 – Idosas Maria da Conceição Santos e Maria do Carmo.
 - Conversão do PP nº 14147-30 em IC 14147-30 – Idosa Antônia Félix dos Santos.
 - Conversão do PP nº 14149-30 em IC 14149-30 – Idosa Maria dos Santos.
 - Conversão do PP nº 14110-30 em IC 14110-30 – Vários Idosos.
 - Conversão do PP nº 14167-30 em IC 14167-30 – Idoso Brivaldo Barbosa dos Santos.
- 3) SIIG nº 0019394-8/2015.** Interessada: 2ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 014/2014 em IC 002/2015.
 - 4) SIIG nº 0021007-1/2015.** Interessada: 17ª PJ do Consumidor da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 002/15-17ª em IC nº 002/15-17ª.
 - 5) SIIG nº 0020928-3/2015.** Interessada: PJ de Venturosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 08/2009 em IC s/nº.
 - 6) SIIG nº 0020985-6/2015.** Interessada: 17ª PJ do Consumidor da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 0029/14-17ª em IC nº 029/14-17ª.
 - 7) SIIG nº 0020994-6/2015.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 117/2014-11ª PJS em IC nº 062/2015-11ª PJS.
 - 8) SIIG nº 0020996-8/2015.** Interessada: 17ª PJ do Consumidor da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 008/15-17ª em IC nº 008/15-17ª.
 - 9) SIIG nº 0020999-2/2015.** Interessada: 17ª PJ do Consumidor da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 003/15-17ª em IC nº 003/15-17ª.
 - 10) SIIG nº 0021003-6/2015.** Interessada: 17ª PJ do Consumidor da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 001/15-17ª em IC nº 001/15-17ª.
 - 11) SIIG nº 0020819-2/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 2014/1714626 em IC nº 11/2015 – Arquimedes nº 2014/1714626.
 - 12) SIIG nº 0020803-4/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 2014/1714722 em IC nº 10/2015 – Arquimedes nº 2014/1714722.
 - 13) SIIG nº 0020793-3/2015.** Interessada: 1ª PJ de Araripina. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 001/2014 em IC nº 001/2015.
 - 14) SIIG nº 0021297-3/2015.** Interessada: 12ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 007-1/2015 em IC s/nº.
 - 15) SIIG nº 0021172-4/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravatá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 013/2014 em IC nº 014/2015.
 - 16) SIIG nº 0021149-8/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravatá. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 015/2014 em IC nº 017/2015.
 - 17) SIIG nº 0022008-3/2015.** Interessada: 17ª PJ do Consumidor da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 011/15-17ª em IC nº 011/15-17ª.
 - 18) SIIG nº 0020573-8/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria nº 010/2015 de Conversão da Notícia de Fato em IC s/nº.
 - 19) SIIG nº 0020554-7/2015.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº Auto 2014/1636665. Doc. 4320244 em IC nº Auto 2014/1636665.
 - 20) SIIG nº 0020347-7/2015.** Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 14188-30 em IC nº 14188-30 – Idoso Ursulino Elias Rodrigues.
 - 21) SIIG nº 0022110-6/2015.** Interessada: 17ª PJ do Consumidor da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 005/15-17ª em IC nº 005/15-17ª.
 - 22) SIIG nº 0022118-5/2015.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF nº 583/2013-11ª PJS em IC nº 120/2014-11ª PJS.
 - 23) SIIG nº 0022092-6/2015.** Interessada: 17ª PJ do Consumidor da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 014/15-17ª em IC nº 014/15-17ª.
 - 24) SIIG nº 0022100-5/2015.** Interessada: 17ª PJ do Consumidor da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 012/15-17ª em IC nº 012/15-17ª.
 - 25) SIIG nº 0022119-6/2015.** Interessada: PJ de São José do Egito. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 001/2012 em IC s/nº.
 - 26) SIIG nº 0025575-6/2015.** Interessada: 7ª PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 14020-0/7 em IC s/nº.
 - 27) SIIG nº 0025786-1/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de Palmares. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da Notícia de Fato nº 2015/1815232 em IC nº 2015/1815232.
 - 28) SIIG nº 0025860-3/2015.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 64/2014-32ª PJDC em IC nº 2014.32.064.
 - 29) SIIG nº 0025863-6/2015.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 73/2014-32ª PJDC em IC nº 2014.32.073.
 - 30) SIIG nº 0025868-2/2015.** Interessada: 8ª PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 14008-40 em IC s/nº.
 - 31) SIIG nº 0026707-4/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do IC 034/2012 no PA 061/2015.
 - 32) SIIG nº 0026118-0/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF 068/2014 no PA 046/2015.
 - 33) SIIG nº 0026135-8/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Comunica conversão dos seguintes procedimentos:

- Conversão do IC 020/2012 no PA 053/2015, doc. 5558008.
 - Conversão do IC 039/2015 no PA 054/2015, doc. 5558208.
 - Conversão da NF 010/2012 no PA 055/2015, doc. 5549603.
 - Conversão da NF 098/2013 no PA 056/2015, doc. 5558595.
 - Conversão do IC 038/2012 no PA 057/2015, doc. 5558701.
- 34) SIIG nº 0026472-3/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF nº 5388721-34ª PJS em IC nº 038/2015-34ª/11ª PJS.
 - 35) SIIG nº 0026460-0/2015.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 048/14 em IC nº 048/14.
 - 36) SIIG nº 0026448-6/2015.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 039/14 em IC nº 039/14.
 - 37) SIIG nº 0026371-1/2015.** Interessada: 1ª PJ de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF 074/2014 em PP 009/2015.
 - 40) SIIG nº 0026346-3/2015.** Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 068/14 em IC 068/14.
 - 41) SIIG nº 0027206-8/2015.** Interessada: 6ª PJDC do Paulista. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 029/2014 (Autos 2014/1533504) em IC s/nº.
 - 42) SIIG nº 0025590-3/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 050/2012 no PA 033/2015.
 - 43) Arquimedes Doc. 5571968.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 074/2014-22ª PJDC em IC nº 074/2014-22ª PJDC.
 - 44) Arquimedes Doc. 5572020.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 073/2014-22ª PJDC em IC nº 073/2014-22ª PJDC.
 - 45) SIIG nº 0025158-3/2015.** Interessada: 6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 015/2015 em IC 015/2015-6ª PJDC.
 - 46) SIIG nº 0025160-5/2015.** Interessada: 6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 001/2015 em IC 001/2015-6ª PJDC.
 - 47) SIIG nº 0025161-6/2015.** Interessada: 6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 022/2015 em IC 022/2015-6ª PJDC.
 - 48) SIIG nº 0025163-8/2015.** Interessada: 6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 019/2015 em IC 019/2015-6ª PJDC.
 - 49) SIIG nº 0025176-3/2015.** Interessada: 6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 017/2015 em IC 017/2015-6ª PJDC.
 - 50) SIIG nº 0025218-0/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF 007/2012 no PA 044/2015.

IV.III – Prorrogação de Prazos:

- 1) SIIG nº 0020000-2/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação de prazo de investigação do IC nº 186/2012.
- 2) SIIG nº 0019812-3/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 06/2014.
- 3) SIIG nº 0019816-7/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 07/2014.
- 4) SIIG nº 0019820-2/2015.** Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 050/12-15ª PJDC, por mais 1 (um) ano.
- 5) SIIG nº 0019804-4/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 05/2014.
- 6) SIIG nº 0019784-2/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 015/2014-34ª PJDC.
- 7) SIIG nº 0019787-5/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 157/2012.
- 8) SIIG nº 0019791-0/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 129/2012.
- 9) SIIG nº 0019793-2/2015.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 004/2014-11ª PJS.
- 10) SIIG nº 0019708-7/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 148/2012.
- 11) SIIG nº 0019740-3/2015.** Interessada: 30ª PJDC da Capital. Prorrogação do prazo para conclusão dos seguintes Inquéritos Cíveis:
 - IC 13127-30 – Idosa Maria dos Prazeres da Silva.
 - IC 13122-30 – Idoso Agenor Fernandes da Silva.
 - IC 13101-30 – Idosa Maria.
 - IC 11166-30 – Idoso Jaime Rodrigues.
 - IC 11245-30 – Idoso Almerly Cavalcanti.
 - IC 12093-30 – Idoso Antônio Almir do Vale.
 - IC 001-2014-30 – ILPI Instituto de amor Oscar Ferreira.
- 12) SIIG nº 0019681-7/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Prorrogação de prazo do IC nº 008/2013.
- 13) SIIG nº 0019868-5/2015.** Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Prorrogação de prazo do IC nº 064/13-26ª PJDC, por mais 1 (um) ano.
- 14) SIIG nº 0019788-6/2015.** Interessada: 12ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis relacionados abaixo:
 - IC 033-1/2011
 - IC 293-1/2005
 - IC 014-2/2012
 - IC 051-1/2012
- 15) SIIG nº 0019792-1/2015.** Interessada: 30ª PJDC de Olinda. Prorrogação de prazo de conclusão dos Inquéritos Cíveis relacionados abaixo relacionados, por mais 1 (um) ano.
 - IC 13150-30 – Idosa Maria Rita Borges.
 - IC 11161-30 – Idosa Lavinia de Oliveira.
 - IC 13135-30 – Idosa Maria do Carmo Almeida.
 - IC 12099-30 – Idoso Marcos Antônio da Silva.
- 16) SIIG nº 0019796-5/2015.** Interessada: 30ª PJDC de Olinda. Prorrogação de prazo de conclusão dos Inquéritos Cíveis relacionados abaixo relacionados, por mais 1 (um) ano:
 - IC 13093-30 – Idosa Valda Martiniano Barbosa.
 - IC 13129-30 – Idoso José Vicente da Silva.
 - IC 11018-30 – Idosas Lindalva Carlos de Souza e Adalgisa Carlos.
 - IC 08083-30 – Idoso José da Silva Vilanova.
 - IC 11100-30 – Idosos José Severino da Silva e Heloísa Alencar da Silva.

- 17) SIIG nº 0019954-1/2015.** Interessada: 1ª PJ de Gravatá. Prorrogação de prazo do IC 024/2014.
- 18) SIIG nº 0019870-7/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 046/2010.
- 19) SIIG nº 0019880-8/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 160/2010.
- 20) SIIG nº 0019885-4/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 131/2010.
- 21) SIIG nº 0019894-4/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 013/2013.
- 22) SIIG nº 0019896-6/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 179/2012.
- 23) SIIG nº 0019842-6/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 178/2010.
- 24) SIIG nº 0019839-3/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 154/2012.
- 25) SIIG nº 0019790-8/2015.** Interessada: 6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo de conclusão do PP 015/2015-6ª PJDC, por mais 90 (noventa) dias.
- 26) SIIG nº 0019800-0/2015.** Interessada: 6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo de conclusão do PP 167/2014-6ª PJDC.
- 27) SIIG nº 0019813-4/2015.** Interessada: 6ª PJ de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo de conclusão do PP 055/2013-6ª PJDC.
- 28) Arquimedes Auto: 2013/1313330 / Doc. 5370506.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação de prazo do IC nº 10/2014-20ª.
- 29) SIIG nº 0019937-2/2015.** Interessada: PJ de Inajá. Prorrogação dos prazos dos seguintes Inquéritos Cíveis:
 - IC 006/2000
 - IC 001/2007
 - IC 002/2008
 - IC 001/2012
- 30) SIIG nº 0019844-8/2015.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 124/2012.

- 31) Arquimedes Auto: 2012/612758 / Doc. 5306216.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 11/2012-20ª.
- 32) SIIG nº 0016727-5/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 040/2014.
- 33) SIIG nº 0016725-3/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 043/2014.
- 34) SIIG nº 0016724-2/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação de prazo do IC nº 035-1/2010.

- 35) SIIG nº 0016723-1/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação de prazo dos seguintes Inquéritos Cíveis:
 - IC 271-1/2004 – Cassino de Soldados e Taifeiros – Imbiribeira.
 - IC 038-1/2007 – CELPE;
 - IC 012-1/2008 – Comércio Irregular na Rua Gregório Júnior.
 - IC 031-1/2008 – Hospital Memorial do Recife.
 - IC 018-1/2010 – Queiroz Galvão Empreendimentos S/A.
- 36) SIIG nº 0016721-8/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação de prazo dos seguintes Inquéritos Cíveis:
 - IC 009-1/2009 – União, Estado e Município.
 - IC 005-2/2009 – Casarão Pátio do Terço.
 - IC 013-1/2010 – Denúncia de Uso indevido de Águas Subterrâneas.
 - IC 010-1/2000 – Denúncia de Uso indevido de Águas Subterrâneas.
 - IC 036-1/2000 – Aterramento de Mangue.

- 37) SIIG nº 0016705-1/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação de prazo dos seguintes Inquéritos Cíveis:
 - IC 098-1/2012 – Bar Quintal do Samba.
 - IC 003-1/2006 – Esse Engenharia.
 - IC 014-2/2009 – Nicho de Nossa Senhora da Paz.
 - IC 010-1/2009 – Drenagem do Rio Capibaribe – Poder Público.
 - IC 001-1/2009 – Aterro e Construção as Margens do Rio Capibaribe.
 - IC 011-1/2009 – Evolução – Moura Dubeux.
 - IC 003-2/2011 – APEJE.
 - IC 004-1/2006 – SDS.
 - IC 002-2/2009 – Elite Desentupidora e Limpadora de Fossas.
 - IC 042-1/2010 – Limpadora de Fossas.
 - IC Conjunto – 002-1/2009n – Município do Recife – Canais do Recife.

- 38) SIIG nº 0016701-6/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-cultural. Prorrogação de prazo do IC nº 069-1/2008.
- 39) SIIG nº 0016698-3/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-cultural. Prorrogação de prazo do IC nº 053-1/2001.
- 40) SIIG nº 0016693-7/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-cultural. Prorrogação de prazo do IC nº 080-1/2010.

IV.IV – Recomendação:

- 1) SIIG nº 0030659-5/2015.** Interessada: PJ de Buenos Aires. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.
- 2) SIIG nº 0024169-4/2015.** Interessada: 2ª PJ de Ribeirão. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015.
- 3) SIIG nº 0023984-8/2015.** Interessada: PJ de São José do Egito. Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2015.
- 4) SIIG nº 0023945-5/2015.** Interessada: PJ de Orobó. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2015.
- 5) SIIG nº 0023917-4/2015.** Interessada: 6ª PJDC do Paulista. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2015.

IV.V – Suspeição de Membros:

- 1) SIIG nº 0020497-4/2015.** Interessada: 2ª PJ de Bezerros. Comunica que se declarou impedido para atuar nos autos do Processo nº 0791-32.2015.8.17.0280, da

Promoção e Defesa da Saúde. Informa que o IC nº 005/2015-34ª PJS, o qual apura o desabastecimento da vacina BCG no SUS/PE, foi remetido ao Ministério Público Federal, conforme cópia do despacho em anexo.

4) SIIG nº 0026812-1/2015. Interessada: 1ª PJ de Ouricuri. Encaminha cópia do Declínio de Atribuição nº 001/2015, promovido nos autos de IC (IC nº 007/2014), instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no Programa Minha Casa Minha Vida.

5) SIIG nº 0023271-6/2015. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Informa que o IC nº 010/2014-34ª PJS, o qual apura possíveis irregularidades no serviço de hemodiálise do Hospital das Clínicas, foi remetido ao Ministério Público Federal.

6) SIIG nº 0024309-0/2015. Interessada: PJ de Serrita. Comunica que este signatário arquiou suspeição, por motivo de foro íntimo, nos autos do expediente nº 132/2015/NIS-3/8º BPM (Auto: 2015/1942837 – Doc. 5450510)

7) SIIG nº 0018776-2/2015. Interessada: 1ª PJCC de Vitória de Santo Antão. Comunica que se averbou suspeita, por motivo de foro íntimo, para autuar na Notícia de Fato nº Auto 2015/1920456.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 24 de agosto de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 013/2015

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 06ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 27 de agosto de 2015, quinta-feira, às 14h:00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I. Aprovação das Atas das sessões anteriores;
- II Comunicações diversas;
- III. Processo CPJ nº 016/2014 – Distribuição de Proposta do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público;
- IV. Processo CPJ nº 016/2015 – Distribuição de Proposta de projeto de modificação da 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania-Circunscrição de Caruaru, para atuação como Promotoria Regional de Patrimônio Público.
- V. Processo CPJ nº 047/2014 – Proposta sobre a possibilidade de um procurador de justiça poder cumular as atividades na Ouvidoria – Relatora: Dr.ª Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueira;
- VI. Processo CPJ nº 048/2014 – Proposta de Alteração das Atribuições das 4ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Corregedoria Geral - Relatora: Dr.ª Janeide Oliveira de Lima;
- VII. Posse Solene da Excelentíssima Senhora Dr.ª Sineide Maria de Barros Silva no cargo de 03º Procurador de Justiça Cível;

Recife, 13 de agosto de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça
(Republicada)

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/04 **(com as alterações introduzidas pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011)**

Regulamenta o art. 6º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, disciplinando, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 12, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o exercício da ação penal não depende exclusivamente de prévio inquérito policial;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 6º, da Lei complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, art. 26, da Lei 8.625/93, o art. 8º, da Lei Complementar 75/93 e o art. 4º, parágrafo único do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a liberdade, a justiça, a paz e a segurança social são elementos essenciais à realização do direito ao desenvolvimento, direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, ambiental, cultural e político, com ele contribuir e dele desfrutar;

CONSIDERANDO que o Brasil, enquanto Estado-parte de Convenções Internacionais de Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais, se comprometeu a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades;

CONSIDERANDO que os estados-membros do Brasil devem, na defesa dos direitos humanos, priorizar a investigação e o combate aos delitos que degradam o ser humano e colocam em xeque a concretização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a exemplo da tortura, execuções sumárias, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, corrupção, entre outros análogos;

CONSIDERANDO que a impunidade desses crimes solapa a legitimidade das instituições públicas e atenta contra a sociedade, a ordem moral e a justiça, bem como contra o desenvolvimento integral do Brasil;

CONSIDERANDO que o controle eficaz desses crimes reforça as instituições democráticas e evita distorções na economia, vícios na gestão pública e deterioração da moral social;

CONSIDERANDO que o constituinte de 1988 elevou o Ministério Público à condição de defensor da ordem jurídica e do regime democrático e, por consequência, dos direitos humanos, cabendo-lhe, na condição de titular da ação penal, primar pelo resguardo do poder punitivo estatal e evitar violações dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação expedida pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, no sentido de uniformizar os procedimentos investigatórios criminais conduzidos pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Seção I

Da definição e finalidade

Art. 1º O Procedimento Investigatório Criminal - PIC, de natureza administrativa e inquisitória, instaurado e presidido pelo Ministério Público com atribuição criminal, terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal. (NR) (Redação dada pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

Parágrafo único. O Procedimento Investigatório Criminal:

I – não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos da Administração Pública;

II – não é condição de procedibilidade para o ajuizamento de ação penal.

Seção II

Da instauração

Art. 2º O Procedimento Investigatório Criminal poderá ser instaurado pelo membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições:

I – de ofício, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal;

II – por provocação, ao receber, entre outros:

- a) comunicação originada de outro membro do Ministério Público, do Parlamento, da Magistratura, dos Tribunais de Contas, de autoridade fazendária, econômica ou policial ou ainda de qualquer outra autoridade;
- b) petições de organizações de defesa dos direitos humanos ou de qualquer pessoa do povo;
- c) representação da vítima ou de seu representante legal quando a lei a exigir;

§1º Da decisão que indefere o requerimento de instauração de Procedimento Investigatório Criminal, caberá recurso para o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º O Procedimento Investigatório Criminal será instaurado por membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral, nos casos em que tenha discordado da promoção de arquivamento de peças informativas ou do indeferimento do pedido de instauração.

§3º A designação a que se refere o parágrafo anterior deverá recair sobre membro do Ministério Público diverso daquele que promoveu o arquivamento.

§4º A distribuição de peças de informação deverá observar as regras internas previstas no sistema de divisão de serviços. (Incluído pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

§5º No caso de instauração de ofício, o membro do Ministério Público poderá prosseguir na presidência do procedimento investigatório criminal até a distribuição da denúncia ou promoção de arquivamento em juízo. (Incluído pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

§6º O membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhes sejam encaminhadas. (Incluído pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

§7º O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado por grupo de atuação especial composto por membros do Ministério Público, cabendo sua presidência àquele que o ato de instauração designar. (Incluído pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

§8º Da instauração do procedimento investigatório criminal far-se-á comunicação imediata e escrita ao Procurador-Geral de Justiça ou ao órgão a quem incumbir por delegação, nos termos da lei. (Incluído pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

Art. 3º O Procedimento Investigatório Criminal será protocolado, autuado e distribuído, observado o princípio da impessoalidade.

Art. 4º O Procedimento Investigatório Criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, e deverá conter:

I - a descrição do fato objeto de investigação ou esclarecimentos e o meio ou a forma pelo qual dele se tomou conhecimento;

II - a qualificação do autor da representação, se for o caso;

III - a determinação das diligências iniciais.

Parágrafo único. Se, durante a instrução do procedimento investigatório criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento investigatório criminal.

Art. 5º De posse de peças informativas, o membro do Ministério Público poderá:

I – promover a ação penal cabível;

II – encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;

III – instaurar Procedimento Investigatório Criminal, para apuração do fato e suas circunstâncias;

IV – requisitar a instauração de inquérito policial;

V – promover fundamentadamente o respectivo arquivamento.

Seção III

Da instrução

Art. 6º Na condução das investigações, o membro do Ministério Público poderá, sem prejuízo de outras providências inerentes à sua atribuição funcional e legalmente previstas:

I – notificar testemunhas e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais (LOEMP, art. 6º, I, a);

II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios (LOEMP, art. 6º, I, b); (NR) (Redação dada pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

III - promover inspeções e diligências junto às autoridades órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior (LOEMP, art. 6º, I, c);

IV – requisitar informações e documentos a entidades privadas, inclusive de natureza cadastral; (NR) (Redação dada pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

V - acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária;

VI – acompanhar cumprimento de mandados de prisão preventiva ou temporária deferidas pela autoridade judiciária;

VII – solicitar a inclusão de vítimas e testemunhas ameaçadas nos programas de proteção (Lei nº 9.807/99);

VIII – requerer medidas de segurança e proteção em benefício de investigado colaborador (Lei nº 9.807/99);

IX – expedir notificações e intimações necessárias; (Incluído pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

X - realizar oitivas para colheita de informações e esclarecimentos; (Incluído pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

XI – ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública; (Incluído pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

§1º O prazo fixado para resposta às requisições do Ministério Público será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, salvo em caso de relevância e urgência ou em casos de complementação de informações.

§2º Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento devem ser efetivadas com antecedência mínima de 48 horas, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais pertinentes.

§3º A notificação deverá mencionar o fato investigado e a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado.

§4º No exercício de suas funções, ou para assegurar o cumprimento de suas determinações, o membro do Ministério Público poderá requisitar o auxílio de força policial.

§5º Serão cumpridas gratuitamente as requisições feitas pelo Ministério Público às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios. (NR) (Redação dada pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

§6º As correspondências, notificações, requisições e intimações do Ministério Público quando tiverem como destinatário o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral de Justiça ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada. (Incluído pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

§7º As autoridades referidas no parágrafo 6º poderão fixar data, hora e local em que puderem ser ouvidas, se for o caso. (Incluído pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

§8º Nenhuma autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de função pública poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido. (Incluído pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

Art. 7º O Ministério Público, na condução do Procedimento Investigatório Criminal, ouvirá o(s) investigado(s), salvo:

- I – quando haja dificuldade justificada em fazê-lo;
- II – em situações justificadas de urgência;
- III – quando, de qualquer modo, possa acarretar prejuízo à eficácia dos provimentos jurisdicionais cautelares.

§1º A oitiva do(s) investigado(s) será realizada preferencialmente ao final do Procedimento Investigatório Criminal.

§2º Na notificação, o investigado será cientificado desta condição e da faculdade de se fazer acompanhar por advogado.

§3º O investigado poderá, no curso do Procedimento Investigatório Criminal, requerer a juntada de documentos e outras diligências, cabendo ao órgão do Ministério Público apreciar, em despacho fundamentado, a conveniência e a oportunidade da sua realização.

Art. 8º As diligências serão documentadas em auto circunstanciado.

Art. 9º As declarações e depoimentos serão tomados por termo.

Art. 10 Quando necessária, a diligência poderá ser deprecada ao membro do Ministério Público local, assinalando-se prazo razoável para cumprimento, sendo facultado ao membro do Ministério Público deprecante o acompanhamento da(s) diligência(s), com anuência do membro deprecado. (NR) (Redação dada pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

§1º A deprecção poderá ser feita por qualquer meio hábil de comunicação, devendo ser formalizada nos autos. (Redação dada pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

§2º O disposto neste artigo não obsta a requisição de informações, documentos, vistorias, perícias a órgãos sediados em localidade diversa daquela em que lotado o membro do Ministério Público. (Incluído pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

Art. 11 Para fins de instrução do Procedimento Investigatório Criminal ou ajuizamento de ação penal dele decorrente, as cópias de documentos originais poderão ser autenticadas pelo membro do Ministério Público ou servidor designado.

Art. 12 A pedido da pessoa interessada será fornecida comprovação escrita de comparecimento.

Parágrafo único. A falta ao trabalho, em virtude de atendimento a notificação ou requisição, na forma do Artigo 6º desta Resolução, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do Ministério Público. (LOEMP, art. 6º, § 4º)

Art. 13 O Procedimento Investigatório Criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua instauração, permitidas, se necessário, prorrogações por igual período, mediante motivação, com comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. (NR) (Redação dada pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

§1º Cada unidade do Ministério Público, manterá, para conhecimento dos órgãos superiores, controle atualizado, preferencialmente por meio eletrônico, do andamento de seus procedimentos investigatórios criminais. (Incluído pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

§2º O controle referido no parágrafo anterior poderá ter nível de acesso restrito ao Procurador-Geral de Justiça, mediante justificativa lançada nos autos. (Incluído pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

Seção IV

Da publicidade

Art. 14 Os atos e peças do Procedimento Investigatório Criminal são públicos, nos termos desta Resolução, salvo disposição legal em contrário ou por razões de interesse público.

Parágrafo único. A publicidade consistirá:

I – na expedição de certidão, a pedido do investigado, seu advogado ou procurador, da vítima ou seu representante legal, do Poder Judiciário, de outro órgão do Ministério Público ou de terceiro diretamente interessado, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal ou judicialmente decretado;

II – na concessão de vistas dos autos, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do órgão encarregado do Procedimento Investigatório Criminal, às pessoas referidas no inciso I, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal ou judicialmente decretado;

III – na extração de cópias, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do órgão encarregado do Procedimento Investigatório Criminal, às expensas do requerente e somente às pessoas referidas no inciso I, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal ou judicialmente decretado;

IV - na prestação de informações ao público em geral, a critério do responsável pelo Procedimento Investigatório Criminal, observados o princípio da não culpabilidade e as hipóteses legais de sigilo.

Art. 15 É prerrogativa do membro do Ministério Público responsável pela condução do Procedimento Investigatório Criminal, quando o caso exigir e mediante decisão fundamentada, decretar o sigilo das investigações, garantido ao investigado a obtenção, por cópia autenticada, de depoimento que tenha prestado e dos atos de que tenha, pessoalmente, participado.

Seção V

Da conclusão e do arquivamento

Art. 16 A conclusão do Procedimento Investigatório Criminal será comunicada ao Procurador-Geral de Justiça e, se for o caso, a denúncia será oferecida no prazo legal contado desta data.

Art. 17 Se o Presidente do Procedimento Investigatório Criminal se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação penal pública, deverá promover o arquivamento dos autos ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente.

Parágrafo único. A promoção de arquivamento será apresentada ao juízo competente na forma do art. 28, do Código de Processo Penal. Art. 18 Se houver notícia de outras provas relevantes, poderá o membro do Ministério Público requerer o desarquivamento dos autos.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Das disposições especiais

Art. 19 Ressalvadas as substituições decorrentes de faltas e impedimentos legais, caberá ao membro do Ministério Público que detenha a respectiva atribuição:

I - receber, após protocolo e distribuição, as representações, notícia-crime e peças informativas;

II - instaurar e presidir o Procedimento Investigatório Criminal.

§1º O conflito de atribuições será dirimido pelo Procurador-Geral, nos termos da Lei Orgânica.

§2º É admitida a atuação simultânea no mesmo Procedimento Investigatório:

I – de mais de um membro do Ministério Público;

II – entre membros do Ministério Público da União e dos Estados.

§3º Incumbe ao Procurador-Geral:

I – instaurar e presidir o Procedimento Investigatório Criminal, pessoalmente ou mediante delegação, quando a autoridade noticiada ou investigada gozar de prerrogativa de foro em razão da função, conforme disciplinado na Constituição da República e nas Constituições Estaduais;

II – expedir e encaminhar as notificações e requisições quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores.

§4º As autoridades referidas no parágrafo anterior poderão fixar data, hora e local em que puderem ser ouvidas, se for o caso. (Incluído pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 24.11.2011)

Seção II

Das disposições finais e transitórias

Art. 20 Na instrução do Procedimento Investigatório Criminal aplicam-se, no que couber, as normas do Código de Processo Penal e a legislação especial pertinente, asseguradas as prerrogativas previstas na Lei 8.906/94.

Art. 21 A qualquer momento da investigação, diante de abuso ou omissão do membro do Ministério Público, o Conselho Superior, mediante decisão fundamentada e aprovada previamente, poderá designar outro membro para o Procedimento Investigatório Criminal.

Art. 22 Cada Promotoria de Justiça ou Procuradoria da Justiça manterá controle atualizado do andamento de seus Procedimentos Investigatórios Criminais, remetendo, anualmente, ao Centro de Apoio Operacional Criminal, para fins estatísticos e de conhecimento.

Art. 23. Os membros do Ministério Público deverão promover, no prazo de 06 (seis) meses, se for o caso, a conversão, em Procedimento Investigatório Criminal, das peças informativas em trâmite.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2004.

Francisco Sales de Albuquerque
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Secretaria Geral

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 24/08/2015

Expediente: CI 200/15
Processo nº 0030978-0/2015
Requerente: GMSAS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo, devendo anexar os formulários de requisição de diárias e encaminhar à CMFC.

Expediente: CI 200/15
Processo nº 0030978-0/2015
Requerente: GMSAS
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 92/15
Processo nº 0030275-8/2015
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: CI 151/15
Processo nº 0028867-4/2015
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMI. Para conhecimento.

Expediente: OF 37/15
Processo nº 0030983-5/2015
Requerente: PJ Feira Nova
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para informar o impacto financeiro da contratação do servidor.

Expediente: OF 197/15
Processo nº 0031048-7/2015
Requerente: PJ Serrita
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 139/15
Processo nº 0030965-5/2015
Requerente: PJ Altinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para controle, fiscalização e devidas providências.

Expediente: OF 37/15
Processo nº 0030973-4/2015
Requerente: PJ Surubim
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para controle, fiscalização e devidas providências.

Expediente: OF 641/15
Processo nº 0030388-4/2015
Requerente: Correios
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para pronunciamento.

Expediente: OF 100/15
Processo nº 0030656-2/2015
Requerente: PJ Jaboatão dos Guarapés
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: OF 781/15
Processo nº 0027955-1/2015
Requerente: GSF
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para pronunciamento.

Expediente: OF 1489/15
Processo nº 0027028-1/2015
Requerente: SEADM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: OF 422/15
Processo nº 0027666-0/2015
Requerente: SCGE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para pronunciamento.

Expediente: OF 53/15
Processo nº 0025730-8/2015
Requerente: PJ Sirinhaém
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Para pronunciamento quanto a possibilidade jurídica de pagamento.

Expediente: OF 1246/15
Processo nº 0027664-7/2015
Requerente: GAB/ SDS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMI. Para conhecimento e pronunciamento.

Expediente: OF 0583/15
Processo nº 0027159-6/2015
Requerente: Tribunal de Contas
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMI. Para conhecimento e pronunciamento.

Expediente: OF 0583/15
Processo nº 0027159-6/2015
Requerente: Tribunal de Contas
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Para conhecimento e pronunciamento.

Expediente: CI 12/15
Processo nº 0030855-3/2015
Requerente: Núcleo de Justiça Comunitária – Casa Amarela
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 130/15
Processo nº 0031274-8/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 127/15
Processo nº 0031006-1/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 86/15
Processo nº 0031038-6/2015
Requerente: DIMMC
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 128/15
Processo nº 0031061-2/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 147/15
Processo nº 0031056-6/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 448/15
Processo nº 0031173-6/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.
Expediente: CI 447/15

Processo nº 0031177-1/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 146/15
Processo nº 0031183-7/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 129/15
Processo nº 0031247-8/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 160/15
Processo nº 0031334-5/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 70/15
Processo nº 0026322-6/2015
Requerente: DIMMC
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 36/15
Processo nº 0031329-0/2015
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 77/2015
Processo nº 0031473-0/2015
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se.

Expediente: OF 444/2015
Processo nº 0030269-2/2015
Requerente: CAOP - Consumidor
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 30/2015
Processo nº 0031069-1/2015
Requerente: PJ Pesqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 76/2015
Processo nº 0031466-2/2015
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para providências.

Expediente: Requerimento/2015
Processo nº 0030054-3/2015
Requerente: Carlos Alberto de Souza Jr.
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Recife, 24 de agosto de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Alarme e Monitoramento contínuo e Ronda Emergencial, em regime de comodato.

A CPL comunica que a Empresa ÁLAMO - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, requereu impugnação ao Edital do Pregão Presencial acima mencionado.

Recife, 24 de agosto de 2015.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2015

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 16 do Decreto Estadual n.º 39.437/2013, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro no **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 033/2015**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 009/2015**, tipo "Menor Preço por Lote", tendo como objeto o Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de copa/cozinha (café, açúcar, copos descartáveis e chá), para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas:

1 – L. O. SOARES DE MORAES – ME;
CNPJ N.º 08.576.285/0001-15;
Lotes: 6-A e 6-B;
VALOR TOTAL DE R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

2 – MACHADO ARMARINHOS LTDA. – EPP;
CNPJ: 24.174.062/0001-88;
Lotes: 1-A, 3-A, 4-A, 5-A, 7-A, 8-A, 9-A, 1-B, 3-B, 4-B, 5-B, 7-B, 8-B e 9-B;
VALOR TOTAL DE R\$ 228.374,00 (Duzentos e vinte e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais).

3 – CERES – CEREAIS E ESTIVAS LTDA. – EPP;
CNPJ: 70.243.803/0001-52;
Lotes: 2-A e 2-B;
VALOR TOTAL DE R\$ 33.985,00 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 280.359,00 (Duzentos e oitenta mil e trezentos e cinquenta e nove reais).

Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 009/2015**.

Recife, 24 de agosto de 2015.

AGUNALDO FENELON DE BARROS

Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO N.º 017/2015-ESMP

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, **TORNA PÚBLICO** o recebimento de convite do Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, extensivo aos Membros e Servidores bacharéis em Direito do MPPE, noticiando a abertura de inscrições para o **18º Intercâmbio em Administração Judicial e Estudo Comparado com enfoque no Direito Constitucional, Civil e Penal dos Estados Unidos da América**, tomando-se por modelo o estado da Geórgia, a ser realizado no período de **28/11/2015 a 13/12/2015**, no Instituto de Educação Judicial Continuada (ICJE) situado na Faculdade de Direito da Universidade da Geórgia, na cidade de Athens/GA.

Destinado ao aperfeiçoamento profissional, o intercâmbio é promovido por uma parceria entre a Escola Nacional de Magistrados – ENM e o Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura - COPEDEM, com certificação conferida pela Universidade da Geórgia, abrangendo 90 (noventa) horas-aula.

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O CURSO (extraídas do Edital remetido pela Coordenação do Programa de Intercâmbio)

- COORDENADORES:**
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos – Coordenador do Programa
Des. Antônio Rulli Júnior - Presidente do COPEDEM
Des. Cláudio Luis Braga Dell'Orto – Diretor-Presidente da ENM/AMB
- SUPERVISÃO:** Conselho Internacional de Programas de Estudos e Intercâmbios Judiciais da Universidade da Geórgia-USA. – "INTERNATIONAL JUDICIAL TRAINING PROGRAM".
- MODALIDADE:** presencial
- CARGA HORÁRIA TOTAL:** 90 (noventa) horas-aula
- VAGAS DISPONIBILIZADAS:** 45 (quarenta e cinco) vagas, por ordem de inscrição
- DATA DE REALIZAÇÃO:** de 28 de novembro a 13 de dezembro de 2015
- LOCAL DE REALIZAÇÃO:** The University of Georgia
- PRAZO PARA INSCRIÇÃO:** os servidores e membros do MPPE têm até o dia 28 de agosto de 2015 (sexta-feira) para realizarem suas inscrições, seguindo as instruções dispostas no item 18 adiante.
- DATA DA SELEÇÃO:** Por ordem de inscrição.
- CUSTOS DO PROGRAMA:** US\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS DÓLARES), através de cartão de crédito internacional, sob responsabilidade do participante.
- PROGRAMAÇÃO:** encaminhada pelo e-mail funcional.
- TRADUÇÃO SIMULTÂNEA:** as aulas serão ministradas em inglês, com tradução simultânea por intérpretes qualificados contratados de acordo com o número de participantes.
- RELATÓRIO DE GRUPO:** Exigência da Universidade. Haverá comissão de relatores. O relatório será editado em português e inglês e será apresentado em até trinta dias após o retorno da viagem.
- CERTIFICAÇÃO:** The University of Georgia.
- ACOMPANHANTES:** permite-se ao participante levar acompanhante, desde que assuma as despesas de aéreo, terrestre e alimentação.
- O Participante deve declarar expressamente que aceita os termos do projeto do curso no ato de sua inscrição.
- DESISTÊNCIA:** Até 30/09/2015 ocasionará multa da primeira parcela de pagamento do programa ou o seu equivalente, exceto se houver permuta de nomes sob a responsabilidade do participante. A partir de 1º/10/2015 o participante perderá o valor integral do contrato, exceto se houver permuta de nomes sob sua responsabilidade.
- INSTRUÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO ÂMBITO DO MPPE:** no MPPE, as inscrições devem ser feitas por meio da Escola Superior, mediante envio de e-mail para escola@mppe.mp.br, contendo a documentação abaixo listada, **até a data limite de 28/08/2015 (sexta-feira)**:
I. Ficha de Inscrição *cg* Termo de Adesão;
II. Formulário para pagamento com cartão de crédito;
III. Ficha Médica;
IV. Comprovação da condição de vitalício para o membro ou de estável para o servidor;
V. Declaração de não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem sofrendo qualquer tipo de penalidade administrativa.

Os formulários para preenchimento dos itens I,II e III, além do Edital, já foram remetidos ao e-mail funcional de todos os integrantes do MPPE. Já os documentos listados nos itens IV e V devem ser providenciados exclusivamente pelo candidato.

Os servidores ministeriais interessados devem apresentar também documento de liberação expedido pela chefia imediata, contendo autorização do Secretário Geral do MPPE para se ausentar do País. Os membros, por sua vez, devem obedecer ao disposto no

art. 14, inc. XI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, que exige o pedido de autorização perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para tal fim.

Concluídas as habilitações, a ESMP/PE providenciará o envio das relações contendo os nomes dos habilitados à Coordenação do Programa. Somente após a confirmação por e-mail da referida Coordenação, é que os participantes deverão adquirir as passagens aéreas.

Ao retornar, os membros e servidores participantes do Programa de Intercâmbio deverão apresentar ao Conselho Técnico Pedagógico da ESMP, bem como ao Conselho Superior do MPPE: i. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; ii. Certificado de participação ou documento equivalente; e iii. Comprovação de frequência.

A ESMP/PE AVISA, por fim, e em atendimento à orientação da Procuradoria Geral de Justiça, que o Ministério Público de Pernambuco não se responsabilizará por custos operacionais com viagem, hospedagem e outros, cabendo a cada participante arcar com suas despesas em razão da adesão ao Programa.

Recife, 24 de julho de 2015.

DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP/PE

Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 66/15 – 11ª PJS
Ref.: Notícia de Fato nº 5593087

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, consistente em relatório confeccionado pelo Comitê de Estudos de Mortalidade Materna de Pernambuco (CEEMM-PE), no qual consta a narrativa de diversas irregularidades na assistência obstétrica ofertada pela Maternidade Santa Lúcia;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar possíveis irregularidades na assistência obstétrica ofertada pela maternidade Santa Lúcia;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- agende-se data para inspeção por este Órgão Ministerial na Maternidade Santa Lúcia;
- considerando que o teor da presente Notícia de Fato concernente à Maternidade Barros Lima se enquadra no objeto do Inquérito Civil nº 12/2014 – 34ª PJS, encaminhe-se cópia das informações referentes à unidade de saúde em questão para a 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, para conhecimento e adoção das providências cabíveis;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Recife, 17 de agosto de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 67/15 - 11ª PJS

Referência: PP 070/2015 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando encontrar-se vencido o prazo previsto no artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, para conclusão e prorrogação deste Procedimento Preparatório, instaurado nesta Promotoria visando a apurar dificuldades do diagnóstico preciso e tratamento adequado do quadro clínico e psiquiátrico da usuária;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 070/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;
- reitere-se ofício de fl. 26;
- oficie-se ao Hospital Getúlio Vargas, com cópia do documento de fl. 27, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias úteis, as medidas adotadas pelo referido Hospital para o diagnóstico e tratamento da usuária ali nominada.

Recife, 17 de agosto de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 68/15 - 11ª PJS

Referência: PP 100/2015 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que este Órgão Ministerial encontra-se convencido da existência dos requisitos previstos na Resolução CSMP nº 001/2012 para apuração de fato com o escopo de tutelar interesses ou direitos difusos/coletivos, nos termos da legislação aplicável;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 100/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

encaminhem-se aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento.

Recife, 17 de agosto de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 69/15 - 11ª PJS

Ref.: 5561244 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO o teor da presente Notícia de Fato, na qual o noticiante relata dificuldades no agendamento do exame de endoscopia digestiva no Hospital Oswaldo Cruz, sob o argumento de que a máquina encontra-se quebrada;

CONSIDERANDO que instada a se pronunciar, a Diretoria da Unidade de Saúde em questão não ofereceu resposta até o presente momento;

CONSIDERANDO os os dispositivos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades na realização do exame de endoscopia digestiva no Hospital Oswaldo Cruz;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- reitere-se o ofício nº 987/2015 – 11ª PJS;

Recife, 18 de agosto de 2015

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 70/15 - 11ª PJS

Ref.: 5592821 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, encaminhada a esta Promotoria pelo CREMEPE, consistente em Relatório de Fiscalização elaborado pelo referido Conselho em visita realizada à Unidade de Saúde da Família União das Vilas, no qual é relatada a existência de diversas irregularidades relacionadas à estrutura e condições sanitárias;

CONSIDERANDO que, instada a se pronunciar, a Diretoria da Unidade de Saúde em questão não ofereceu resposta até o presente momento;

CONSIDERANDO os os dispositivos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades na Unidade de Saúde da Família União das Vilas;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

reitere-se o ofício nº 1066/2015 – 11ª PJS;

Recife, 19 de agosto de 2015

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 71/15 - 11ª PJS

Referência: PP 119/2015 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público atuar frente aos Poderes Públicos, em prol da sociedade, nas demandas concernentes à saúde mental, protegendo e promovendo a cidadania de pessoas com transtornos mentais, seja pela necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações governamentais voltadas para este público, seja pelo necessário acompanhamento das famílias e dos pacientes em questão;

CONSIDERANDO que a demanda decorrente da presente Notícia de Fato evidencia necessidade de intervenção desta Promotoria para garantir a assistência à saúde mental adequada à usuária Marta Lúcia Ferreira do Nascimento pela Rede de Atenção Psicossocial de Recife;

CONSIDERANDO o relato de que há dificuldades por parte da noticiante em cuidar da usuária devido aos intensos surtos que são acompanhados de agressões e ameaças, não sabendo esta, portanto, como proceder no cuidado ao tratamento de Bipolaridade da genitora;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONSIDERANDO os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 119/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

designo o **dia 09/09/2015, às 14:30 horas**, para audiência com a Gerência do CAPS Espaço Vida, a noticiante e a usuária, os quais deverão ser notificados.

Recife, 19 de agosto de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 72/15 - 11ª PJS

Referência: PP 083/2015 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando encontrar-se vencido o prazo previsto no artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, para conclusão e prorrogação deste Procedimento Preparatório, instaurado nesta Promotoria visando a apurar supostas irregularidades no agendamento de consultas e exames por meio do serviço 0800 do HOF;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 083/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4. encaminhem-se aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento.

Recife, 19 de agosto de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 73/15 - 11ª PJS

Referência: PP 028/2015 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando encontrar-se vencido o prazo previsto no artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012 para conclusão e prorrogação deste Procedimento Preparatório, instaurado nesta Promotoria visando a apurar assistência adequada à saúde ofertada ao usuário pela Rede Psicossocial de Recife – RAPS;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 028/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

agende-se audiência com a Gerência do CAPS AD Eulámpio Cordeiro.

Recife, 19 de agosto de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 74/15 - 11ª PJS

Referência: PP 133/2015 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO o relato de que há péssimas condições sanitárias de funcionamento do setor de UTI e oncologia pediátrica do IMIP, prejudicando o tratamento dos pacientes, o que evidencia a necessidade de intervenção desta Promotoria;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONSIDERANDO os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:
registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 133/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

após a juntada do relatório da APEVISA, voltem-me conclusos.

Recife, 20 de agosto de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 75/15 - 11ª PJS

Referência: PP 109/2015 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público atuar frente aos Poderes Públicos, em prol da sociedade, nas demandas concernentes à saúde mental, protegendo e promovendo a cidadania de pessoas com transtornos mentais, seja pela necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações governamentais voltadas para este público, seja pelo necessário acompanhamento das famílias e dos pacientes em questão;

CONSIDERANDO o relato de que há dificuldades por parte do notificante e equipes multiprofissionais do CAPS, em cuidar do usuário devido aos intensos surtos de agressividade, não sabendo estes, portanto, como proceder no cuidado ao tratamento adequado de Dobson Lucas Teles de Melo Gonzaga;

CONSIDERANDO que a demanda decorrente da presente Notícia de Fato evidencia necessidade de intervenção desta Promotoria para garantir a assistência à saúde mental adequada ao usuário Dobson Lucas Teles de Melo Gonzaga pela Rede de Atenção Psicossocial de Recife;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONSIDERANDO os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:
1.registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 109/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4.aguarde-se o cumprimento das deliberações firmadas na audiência realizada em 10 de agosto de 2015 (fls. 24/25).

Recife, 20 de agosto de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 76/15 - 11ª PJS

Referência: PP 131/2015 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO o relato de que há dificuldades no agendamento do exame de radioterapia no SUS, o que evidencia a necessidade de intervenção desta Promotoria;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONSIDERANDO os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:

1 registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 131/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2 comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4.após a juntada aos autos da resposta solicitada por meio do ofício de fl. 13, voltem-me conclusos.

Recife, 21 de agosto de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

ANEXO II

AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

14h – Abertura;
14:15 – Fala inicial;
14:30 – Apresentação dos convidados;
16h – Intervalo;
16:15 – Escuta pública;
17:30 – Encerramento.

Recife, 20 de agosto de 2015.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seus Representantes infra-assinados, com exercício junto à 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais – especialmente com fulcro nos Arts. 129, II, e 226, §8º, da Constituição Federal; Art. 5º, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº12/94, atualizada pela Lei Complementar nº21/98; e Art. 32 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº.002/08:

CONSIDERANDO que tramita na 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife o **Inquérito Civil nº. 10009-0/8**, que versa sobre o direito à acessibilidade comunicacional através da tecnologia assistiva audiodescrição;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor instrução do procedimento extrajudicial e, de maneira ampla, realizar estudo em relação ao tema de audiodescrição, mormente quanto à disponibilização dessa tecnologia nos teatros da Cidade de Recife;

CONSIDERANDO o princípio da acessibilidade, consagrado pela Convenção Internacional sobre direitos das pessoas com

deficiência, de forma que devem ser implementadas todas as ações com o fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, através de medidas apropriadas para assegurar o acesso à comunicação em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e ter acesso ao teatro, cinema e atividades culturas, em formato acessíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pelo Direito à acessibilidade comunicacional, em particular, pela implementação da audiodescrição;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser a Audiência Pública instrumento oportuno ao Ministério Público para melhor se instruir, com a colaboração da sociedade civil organizada, acerca da implementação do Direito à audiodescrição;

COMUNICA:
A todo(a)s interessado (a)s que no dia **21 de setembro de 2015**, às **8h30**, na Sede do Instituto dos Cegos Antônio Pessoa de Queiroz, situado na Rua Guilherme Pinto, n.º 146, Graças, nesta cidade, será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com os seguintes **OBJETIVOS:**

1. Objetivo Geral: obter subsídios e informações adicionais, no que se refere a implantação efetiva do direito à audiodescrição em teatros e cinemas;
2. Objetivos específicos:
2. a) esclarecer quanto a tecnologia assistiva da audiodescrição;
2. b) conciliar os interesse da produção artística local com a obrigação legal de audiodescrição nos espaços;
2. c) explicar sobre o direito a acessibilidade comunicacional da audiodescrição nos espaços de teatros e cinemas;
2.d) indicar alternativas para garantir o direito de acessibilidade comunicacional (audiodescrição) das pessoas com deficiência. O Regulamento e a Agenda da Audiência Pública constam dos Anexos I e II deste Edital de Convocação, respectivamente.

Recife, 20 de agosto de 2015.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

ANEXO I

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA

A Audiência Pública terá como tema o direito à acessibilidade comunicacional através da tecnologia assistiva audiodescrição.

2. OBJETIVOS:

Objetivo Geral: obter subsídios e informações adicionais, no que se refere a implantação efetiva do direito à audiodescrição em teatros e cinemas;
Objetivos específicos;
a) esclarecer quanto a tecnologia assistiva da audiodescrição;
2. b) conciliar os interesse da produção artística local com a obrigação legal de audiodescrição nos espaços;
2. c) explicar sobre o direito a acessibilidade comunicacional da audiodescrição nos espaços de teatros e cinemas;
2. djncilar alternativas para garantir o direito de acessibilidade comunicacional (audiodescrição) das pessoas com deficiência. Serão ouvidos como convidados os representantes do Poder Executivo Estadual e Municipal e de representante das Entidades da Sociedade Civil Organizada, Teatros, Cinemas e Produtores de artes cênicas. Assim como representantes da FUNDARPE, Fundação de Cultura do Recife e FUNDAJ.
DA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA E DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO
Qualquer entidade, pública ou integrante da sociedade civil organizada, bem como qualquer interessado(a) poderá participar da Audiência Pública, ficando eventual pedido de intervenção condicionado ao número de inscrições anteriormente solicitadas e à disponibilidade de tempo.

DAS ATIVIDADES DA AUDIÊNCIA

A Audiência será desenvolvida em dois blocos. No primeiro, haverá apresentação, **por 15 (quinze) minutos**, de cada convidado. No segundo, os participantes farão uso da palavra por 03 (três) minutos.

DISPOSIÇÃO FINAL

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Presidência da Sessão.

Recife, 20 de agosto de 2015.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PA: Nº 01 /2015 Arq: 2015/1938416

Assunto: Autorização para Instituição de Fundação.
Instituidores: Carlos Celestino Rios e Souza e Marília Perazzo Valadares do Amaral.

RESOLUÇÃO nº 021/2015

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado, nesta Promotoria, que solicita aprovação do Ato de Instituição e do respectivo Estatuto da FUNDAÇÃO PARANÁ-BUC PARA ESTUDOS E PESQUISAS ARQUEOLÓGICAS;

Considerando que os fins colimados pelos instituidores são lícitos, possíveis e não lucrativos;

Considerando que a documentação apresentada atende as determinações contidas na norma substantiva civil, em os seus art. 62 e seguintes.

RESOLVE:

I - APROVAR o Estatuto da Fundação, constante dos autos às fls. 102/112, e, a Minuta de Escritura Pública de Instituição, de fls. 114/116, esta com a ressalva constante do item seguinte;

II - AUTORIZAR a lavratura da Escritura Pública de Instituição da Fundação, com a inclusão, em acréscimo, na dotação inicial de bens de que trata a cláusula terceira, do disposto no inciso I, do art. 36, do Estatuto aprovado;

III – AUTORIZAR, por fim, os registros da Escritura Pública de Instituição e do Estatuto da FUNDAÇÃO PARANÁ-BUC PARA ESTUDOS E PESQUISAS ARQUEOLÓGICAS, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, que vai por mim rubricada, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

IV - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para que o representante da Fundação cumpra as seguintes exigências:

1 – providencie a lavratura da Escritura Pública de Instituição da Fundação, e após, no cartório competente, os respectivos registros;

2 – protocole, nesta Promotoria, certidão de inteiro teor dos respectivos atos notariais;

Publique-se.
Recife, 21 de agosto de 2015.
Clóvis Ramos Sodré da Motta Promotor de Justiça em exercício cumulativo
Assunto: Autorização para Registro de Demonstrações Contábeis Interessada: Fundação Apolônio Salles - FADURPE
PA: Nº 010/2015 Arq: 2015/1902545
RESOLUÇÃO nº 022/2015

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Apolônio Salles – FADURPE, que solicita a análise e autorização para registro em cartório das Demonstrações Contábeis do exercício de 2014;

Considerando o Parecer Técnico nº 031/2015, da lavra do Técnico Ministerial Adelson de Souza Vieira.

RESOLVE:

AUTORIZAR o registro em cartório das Demonstrações Contábeis do exercício de 2014.

Publique-se.
Recife, 23 de julho de 2015.
Clóvis Ramos Sodré da Motta Promotor de Justiça em exercício cumulativo
PA: Nº 026/2015 Arq: 2015/2000123
Assunto: Aprovação de Ata de Reunião do Conselho de Administração Interessada: Fundação ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO nº 023/2015

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação **ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** que solicita a análise e a aprovação da Ata da 89ª Reunião Ordinária do seu Conselho de Administração, realizada em 30 de Julho de 2013, que, dentre outros, teve por objetivo a eleição dos seus atuais representantes;

Considerando que a referida Reunião fora realizada com a observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

RESOLVE:

APROVAR a Ata da 89ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 30 de Julho de 2013 e **AUTORIZAR** seu registro, para tanto, sendo por mim rubricada, em conformidade com a documentação apresentada, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

Conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação cumpra as seguintes exigências:

1 – providencie, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;

2 – protocole, nesta Promotoria, certidão de inteiro teor do respectivo ato notarial;

Publique-se.
Recife, 21 de agosto de 2015.
Clóvis Ramos Sodré da Motta Promotor de Justiça em exercício cumulativo
PORTARIA 027/15-17 DE CONVERSÃO DE PP
INQUÉRITO CIVIL nº 015/15-17ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;
Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e

da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do AGROSANTOS sobre indícios de presença de resíduos agrotóxicos no morango

Considerando a tramitação do PP nº 015/15-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 015/15-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 24 de agosto de 2015.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA 028/15-17 DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 016/15-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do BOOKING.COM sobre indícios de negativa d cancelamento

Considerando a tramitação do PP nº 016/15-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 016/15-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 24 de agosto de 2015.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA 029/15-17 DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 024/15-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da PEIXARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO sobre indícios de propaganda enganosa

Considerando a tramitação do PP nº 024/15-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 024/15-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 24 de agosto de 2015.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE ABREU E LIMA

PORTARIA Nº 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante abaixo subscrita, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Abreu e Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "b", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Associação dos Moradores da Vila Cohab de Caetés II, através do Ofício nº 045/2015, relatou que o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria Executiva de Ressocialização, objetiva instalar uma unidade prisional de segurança máxima neste município, além das quatro já existentes, e que tal intuito afronta o disposto na Lei Estadual nº 13.315/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o fato relatado de modo eficiente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, determinando:

1) a atuação e registro deste procedimento;

2) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Publique-se, registre-se.

Abreu e Lima, 05 de agosto de 2015.

MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Curadoria do Meio Ambiente RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015 Inquérito Civil nº 015/2011 (Auto 2012/653800 - DOC. 1300812)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente RECOMENDAÇÃO, com exercício na Curadoria do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é competência comum, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a existência do inquérito civil público 05/2001 que apura invasão e ocupação irregular em área de APP nas imediações do Riacho do Xaréu, próximo à sua foz na Praia de Itapoama;

CONSIDERANDO vistoria realizada no local onde foram verificadas diversas irregularidades, sobretudo ocupações irregulares no perímetro da APP, construção de edificações residenciais, muros e cercas de contenção, desmatamento de vegetação nativa, cultivo em área de APP, dentre outras situações em flagrante desrespeito à legislação vigente, provocando danos ambientais irreversíveis, necessitando de uma apuração e inibição de ações dessa natureza;

CONSIDERANDO que o serviço público de energia elétrica e fornecimento de água, que compete à União (artigo 21, XII, "b" da Constituição Federal), deve ser prestado em consonância com a legislação de urbanística e meio ambiente, e que o fornecimento de energia elétrica e água em área de proteção ambiental (*non aedificandi*) favorece a prática das invasões e a consequente prática de infrações ambientais;

CONSIDERANDO, finalmente, o teor do parecer técnico 08/2015-CAOPMA que sugeriu adoção de medidas urgentes a fim de se resguardar o patrimônio ambiental e coibir ações depredatórias na área de APP;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR

a) Ao **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** que:

adote providências inerentes ao poder de polícia administrativo, recolhendo todo e qualquer material de construção e efetuando a demolição de construções recentes e inacabadas realizadas em desacordo com a legislação vigente. Prazo para cumprimento: imediato;

que identifique os responsáveis pelas construções concluídas, notificando-os, lavrando os respectivos autos de infração, e posteriormente procedendo-se às demolições forçadas; Prazo para cumprimento: 60 dias;

que busque a titularidade junto ao Cartório Imobiliário de matrícula

atualizada visando identificar se a área é pública ou privada e se o proprietário foi o loteador. Prazo para cumprimento: 30 dias;

intensifique ações de fiscalização e execução de campanhas de informação para sensibilização da população local sobre a importância da preservação dessas áreas para manutenção do equilíbrio ambiental. Prazo: imediato;

proíba a concessão de licenças de construção de imóveis em áreas de proteção ambiental. Prazo: imediato.

b) À **CELPE** e **COMPESA** para que se abstenham de realizar novas ligações de energia elétrica e água na área em questão, visto tratar-se de área de proteção permanente, fornecendo ao Ministério Público os dados relativos aos clientes atendidos pela empresa na referida área;

II – **FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para que esta Promotoria de Justiça seja informada do acolhimento desta Recomendação e as providências adotadas no sentido de fazê-la cumprida, juntando-se cópia da documentação pertinente.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes acima indicados ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Expeçam-se os expedientes necessários.

Publique-se e cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de agosto de 2015.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL-CC

Auto nº 2015/2027337

Doc. Nº 5768566

PORTARIA Nº. 011/2015.

No ano de 2012, a 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE instaurou inquérito civil de nº.001/2012 para investigar desvios de dinheiro público na Prefeitura de Belo Jardim/PE.

Durante as investigações ministeriais, que duraram de 2012 até a primeira quinzena de agosto de 2015, houve a produção de vários documentos e de prova subjetiva, culminando com o ajuizamento de duas ações, uma de improbidade administrativa e outra de natureza penal em face de **Marcos Antônio da Silva, Roberto Fernandes de Lacerda, Marenilza Tavares da Silva Lacerda e Joedna de Souza Santos** em virtude da existência de provas de que eles, em coautoria, usando documentos de **Andreza Santos da Cruz e Taciana Santos da Cruz**, praticaram uma série de ilícitos criminais e de improbidade administrativa.

No entanto, os documentos e as provas subjetivas do inquérito civil nº.001/2012 também produziram indícios de que a prática de desvio de dinheiro público do Município de Belo Jardim/PE, igualmente, ocorreu por meio de uso de documentos de **Claudia Maria do Nascimento Andrade** e de **Doralice Maria de Oliveira**, sendo mister continuar as investigações em relação a esses dois casos, motivo pelo qual **RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL n.º 011/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de **Jonas**, servidor da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 – que seja providenciada uma numeração nova para o presente inquérito civil por se trata de procedimento investigativo novo;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum Local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Belo Jardim/PE;

7- expedição de ofícios às Secretarias de administração e de recursos humanos do Município de Belo Jardim/PE para remessa de informações.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Belo Jardim/PE, 24 de agosto de 2015.

Leôncio Tavares Dias
Promotora de Justiça
Em Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJÃO

Despacho

Vistos etc

Com o propósito de regularizar a situação do quadro defasado de servidores do Município de Brejão, foi realizada no dia 27 de maio de 2015, uma reunião referente ao Projeto Admissão Legal, onde presente se encontrava a senhora Edvalda de Oliveira Carvalho representando o Prefeito do Município de Brejão, na qual ficou definido que por meio de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), o Prefeito Municipal comprometer-se-ia em realizar o certame, no mês de dezembro de 2015.

Por lapso, antes da devida assinatura, foi encaminhado o TAC à SGMP e publicado, no dia 24 de julho de 2015.

Por essa razão, torno sem efeito a referida publicação para determinar que seja colhida assinatura do Chefe do Poder Executivo local.

Brejão, 28 de julho de 2015.

MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça no exercício cumulativo e no uso das atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada Rua Bel. Francisco Pereira Lopes,

85, centro, Brejão, neste ato representado pelo Prefeito, o Exmo. Sr. **RONALDO FERREIRA DE MELO**, cuja sede está situada na Praça Melquiades Bernardes, 01, centro, Brejão, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7347/85, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração", nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê que "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento", segundo o inciso V, do art. 37, da CF/88;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 97, VII, da Constituição Estadual, bem assim pela Lei Municipal nº 12/99, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que, a partir das próprias informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo de Brejão nos autos do Inquérito Civil nº 02/2014, bem como levantamento efetuado pela Promotoria de Justiça, restou constatado que: a) o número de contratações temporárias no Poder Executivo Municipal é elevado; b) diversas das contratações temporárias atualmente vigentes no âmbito da Prefeitura de Brejão destinam-se à atividade fim e prolongam-se por diversos anos, não se enquadrando na situação de excepcionalidade prescrita na legislação em vigor, em franco desvirtuamento da regra do art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a análise das Leis Municipais e o levantamento efetuado por esta Promotoria de Justiça, restou constatado que: a) inexistente a fixação legal da descrição das atividades desempenhadas por cada cargo efetivo ou comissionado; b) a nomenclatura é muito semelhante para alguns cargos efetivos e comissionados; c) há defasagem nos valores da tabela de vencimentos, já que todos estão abaixo do salário constitucionalmente garantido, em que pese o pagamento informado ser correspondente ao salário mínimo; e d) existem diversos ocupantes de cargos comissionados sem atribuição de direção, chefia e assessoramento, como atribuições relacionadas a serviços de vigilância;

CONSIDERANDO ter sido constatado, em levantamento empreendido por esta Promotoria de Justiça, a partir de documentação encaminhada pela própria Prefeitura, um número excessivo de ocupantes de cargos comissionados, bem como a existência de diversos servidores ocupantes de cargos apontados como de provimento em comissão, mas que na verdade têm atribuições que não se enquadram nesse tipo de vínculo com a Administração Pública, por ser evidente que não desempenham funções de direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO a flagrante necessidade de reestruturação dos cargos existentes no âmbito da Prefeitura, com extinção do número excessivo de cargos comissionados, e sobretudo, extinção dos vínculos que recebem essa denominação, mas que não são típicos de funções de direção, chefia ou assessoramento, bem como a urgência de extinção dos contratos temporários que não possuem as características de excepcionalidade exigidas pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO que o município de Brejão compromete 65,98 % de sua receita corrente líquida com gastos de pessoal, de acordo o relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2015, portanto desrespeitando os limites imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retomencionada legislação federal;

CONSIDERANDO, entretanto, a necessidade de observância do princípio da continuidade do serviço público;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer prazos para: a) a reformulação e consolidação das leis que tratam do serviço público no âmbito do Poder Executivo, de maneira a observar o disposto no art. 37, II, V e IX, da Constituição Federal vigente; b) a consequente realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura e posterior nomeação; e c) a exoneração dos servidores ilegalmente admitidos pela administração pública municipal (servidores contratados temporariamente, ocupantes de cargos que não guardam a natureza de comissionados, terceirizados ou qualquer outra forma de contratação que ofenda as exigências constitucionais).

CLÁUSULA 2ª: os compromissários se comprometem apresentar no prazo de 90 (noventa) dias as medidas legais para adequação de seus quadros funcionais aos mandamentos da Constituição

Federal, bem como adotar as medidas de gestão necessária para que o município volte a se enquadrar aos limites impostos pela LRF para gasto de pessoal, passado esse prazo, deverá lançar edital de concurso público para provimento dos cargos efetivos no prazo de cento e oitenta dias;

CLÁUSULA 3ª: Até 30 (trinta) dias depois de encerrado o concurso público previsto na cláusula anterior, os Compromissários deverão nomear os servidores aprovados e classificados, em substituição aos servidores ocupantes de cargo comissionado em excesso e aos contratados temporariamente, que se encontram em desconformidade com as regras dos arts. 37, II, V e IX, da Constituição Federal;

CLÁUSULA 4ª. O Compromissário se obrigam não realizar contratações temporárias e de admitir servidores em desconformidade com as regras dos arts. 37, II, V e IX, da Constituição Federal, no art. 97, VII, da Constituição Estadual e demais dispositivos jurídicos aplicáveis à espécie, a partir da assinatura deste termo de ajustamento de conduta, até a nomeação de todos os candidatos aprovados no concurso público;

CLÁUSULA 5ª. Os compromissários se obrigam a não contratar pessoa jurídica condenada ou que esteja sendo processada por ato de improbidade administrativa, e tampouco pessoa jurídica cujos sócios ou representantes legais tenham sido condenados ou estejam respondendo a processo por prática de improbidade administrativa ou por prática de crime contra a Administração Pública ou de crimes previstos na lei de licitações.

CLÁUSULA 6ª: Para cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, o Compromissário obriga-se a observar as imposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as disposições constitucionais pertinentes à matéria;

CLÁUSULA 7ª: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada aos Compromissários multa diária no valor de um salário mínimo, que será revertida ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), ex vi do art. 13 da Lei 7.347/85), sem prejuízo das sanções cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 5ª será aplicada multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

CLÁUSULA 8ª: O representante legal do Compromissário obriga-se solidária e pessoalmente pelo pagamento das multa previstas no *caput* e no parágrafo único da cláusula anterior;

O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Brejão, 13 de agosto de 2015.

MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA
Promotora de Justiça

RONALDO FERREIRA DE MELO
Prefeito(a) de Brejão/PE

Testemunhas:

Lidiane Cândido da Silva, CPF – 057.033.244-32

Veritania Matos dos Anjos Maranhão, CPF 880.316.914-87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do seu representante legal, no exercício da Curadoria da Cidadania do município de Angelim-PE, vem através do presente edital, convidar todos os comerciantes, proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes existentes nesta cidade, o Delegado Municipal, o Delegado Regional de Polícia Civil, o Comandante do 9º BPM, o Prefeito e os Vereadores do município, ONG's, os representantes das igrejas e religiões, bem como os interessados em geral, para AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 16 de setembro de 2015, às 15:00 horas, no Clube Associação Recreativa Angelinense-ARA, localizada na Rua Mário Melo, s/n, centro, Angelim/PE, com os seguintes objetivos:

1- obter informações junto à comunidade relacionadas ao aumento da violência verificado neste município;

2- discutir junto aos representantes dos diversos segmentos medidas imediatas para o enfrentamento da violência e da criminalidade;

3- assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta; A audiência pública está programada para durar três horas. Após a abertura dos trabalhos, será franqueada a palavra ao público, por ordem de inscrição colhida entre os presentes, ocasião, também, em que todos os presentes poderão ofertar manifestações orais, com tempo de manifestação individual por 05(cinco) minutos(s).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, com a ampla publicidade necessária, expediu-se o presente edital na forma da lei.

Angelim, 21 de agosto de 2015.

JORGE GONÇALVES DANTAS JR.
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbaúba

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, com atuação na Curadoria de Defesa da Cidadania, doravante denominado de compromitente, Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, se fazendo presente nesta oportunidade o Município de Timbaúba-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Alcebiades nº 276, Centro, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito João Rodrigues da Silva Junior, doravante denominado compromissário, presentes ao ato também se fizeram o Sr. Severino Gomes da Silva, representante da Câmara Municipal de Vereadores, o Sr. José Campos Pedroza, Secretário do Meio Ambiente, e demais

cidadãos, vêm, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e no art. 129, II, III e IV, ambos da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que os profissionais que atuam como auxiliar de serviços gerais deste Município não recebem adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO que os profissionais dessa área estão sujeitos à ação de agentes bio-infectantes, sendo considerada atividade que se enquadra como insalubre, em limite superior ao que estipula o Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inc. XXIII, da Carta Magna dispõe que é direito do trabalhador perceber o adicional de remuneração no caso de atividades insalubres;

CONSIDERANDO que o art. 192, da CLT dispõe que o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, inclusive promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem aos direitos assegurados na Constituição Federal e aos direitos coletivos constantes em normas infraconstitucionais, como prescreve o art. 1º, IV da lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as práticas atentatórias ao direito dos auxiliares de serviços gerais, noticiadas ao Ministério Público, objetivando a implantação do adicional de insalubridade;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - TAC**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/1985, art. 585, inc. VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os compromissários reconhecem a procedência do objeto para a efetiva adequação do pagamento do adicional de insalubridade aos auxiliares de serviços gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA: o Ministério Público reconhece que, em razão das atuais dificuldades orçamentárias e financeiras da Prefeitura de Timbaúba-PE, é necessária a concessão de prazo para o referido ajuste na política remuneratória.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os compromissários assumem o compromisso e a responsabilidade de proceder com a implantação do adicional de insalubridade, no percentual de 20%, aos auxiliares de serviços gerais que exercem a função efetivamente, excetuados os que estão em situação de "desvio de função", no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA: o não cumprimento, total ou parcial, dos prazos e/ou obrigações constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do compromissário implicará na imposição de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), a ser convertida para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, sem prejuízo das demais responsabilizações, inclusive no aspecto da improbidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA: extrato do presente termo será publicado na imprensa da área de influência do Município de Timbaúba-PE.

CLÁUSULA SEXTA: O Município de Timbaúba, pelo Prefeito Municipal, tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente após a constatação do descumprimento, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: salvo se de outra forma seja disposto, todos os prazos, previstos no presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC serão contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: após lavrado e assinado pelas partes, este acordo, será encaminhado ao Egrégio Conselho superior do Ministério Público, a fim de que seja ratificado e homologada a promoção de arquivamento.

CLÁUSULA NONA: fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba-PE, para dirimir quaisquer litígios do presente termo, o qual tem o compromissário por irretroatável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do compromitente e constantes deste compromisso.

Assim, por estarem acordados, foi lavrado o presente termo de compromisso, sendo por todos assinado, em quatro vias, de igual teor e valor.

Timbaúba (PE), 12 de Março de 2015.

ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Promotor de Justiça

JOÃO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Timbaúba

SEVERINO GOMES DA SILVA
Vereador

JOSÉ CAMPOS PEDROZA
Secretário do Meio Ambiente

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbaúba

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal, em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbaúba, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fulcro no art. 127, *caput*, e art. 129, inc. II, da Constituição Federal, art. 27, inc. II e parágrafo único, inc. IV da lei orgânica Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 4º, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94),

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem

como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 37, inc. II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de necessária aprovação em concurso público de provas e/ou títulos;

CONSIDERANDO que as únicas exceções constitucionais previstas se referem à ocupação de cargos comissionados e contratação temporária, previstas no art. 37, incs. V e IX da Constituição da República, sendo certo que nem mesmo essa última hipótese dispensa a realização de processo seletivo;

CONSIDERANDO que o Município de Timbaúba contratou diversas pessoas para o exercício de funções de natureza permanente em seus quadros, sem realizar concurso público para o ingresso de pessoal nos seus quadros funcionais;

CONSIDERANDO que tal conduta, via de regra, contraria frontalmente o princípio do ingresso na Administração Pública mediante concurso público, ferindo o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica que rege o tema;

CONSIDERANDO que há nos quadros do Município de Timbaúba pessoal contratado sem concurso público sob o regime de contrato temporário, renovado sucessivamente, para o desempenho de funções inerentes a cargos efetivos;

CONSIDERANDO as várias reclamações na sede do Ministério Público de Timbaúba-PE dando conta de que a Prefeitura de Timbaúba-PE, vem realizando contratos temporários sem prévia aprovação em concurso público e que essas contratações, apesar de temporárias, se renovam ano após ano, sejam com as mesmas, sejam com outras pessoas, o que evidencia a natureza permanente e o propósito de fraudar a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que a contratação de servidor público para a realização de atividades efetivas sem a prévia realização de concurso público configuram por parte do prefeito, crime de responsabilidade e ato de improbidade, tipificados, respectivamente, no art. 1º, inc. XIII, do Decreto Lei nº. 201/67 e art. 11, inc. V, da Lei nº. 8.249/92.

RESOLVE RECOMENDAR AO Sr. Prefeito Municipal de Timbaúba-PE, sob pena de, em caso de descumprimento, ensejar a adoção de medidas legais cabíveis no âmbito civil e administrativo:

- Que no prazo máximo de 06 (Seis) meses, regularize as contratações rotuladas como provisórias, através da realização Concurso Público, para os cargos que não se enquadram nas legislações aplicadas à excepcionalidade da contratação temporária;
- Que se abstenha de celebrar novos contratos temporários por excepcional interesse público, fora das hipóteses permissivas do art. 37, incs. V e IX, da Constituição Federal.

Da mesma forma, requisito no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) Resposta de Vossa Excelência, se a presente Recomendação será devidamente cumprida e efetivada.

- Que encaminhe a sede do Ministério Público de Timbaúba-PE uma lista completa e detalhada, separada por secretária/cargo e lotação, de todos os contratos temporários, simplificados ou minicontratos existentes na Prefeitura de Timbaúba-PE. Obs.: Informe a Vossa Excelência, que o Gestor Público que deixa de prestar as informações necessárias requisitadas pelo Ministério Público comete ato de improbidade administrativa, por infringir os princípios da administração pública. Segue abaixo decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL REJEITADA. MÉRITO NEGATIVA DA PREFEITA DE TRACUNHAEM EM FORNECER INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATIVAS AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA, PARA INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 8º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1983 C/C ART. 80 DA LEI Nº 8.625/93. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME 1. A apelante arguiu a preliminar de Incompetência do Ministério Público para Instaurar Inquérito Policial, inobservando que o caso trata de Inquérito Civil, para o qual o órgão ministerial é privativamente competente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85. 2. Embora tendo alegado, a Prefeita/Apelante, que a negativa do fornecimento das informações estava amparada pelo sigilo de dados, tal omissão fere o art. 129 da Constituição Federal e art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75/1983 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/93, pois ao Ministério Público é dada a prerrogativa de requisitar as informações que julgar necessárias para a instrução do Inquérito Civil, estando tal procedimento incluído dentre as funções institucionais daquele órgão, e bem assim na Lei nº 7.347/85, art. 8º, § 1º. 3. Ao negar as informações solicitadas pelo órgão ministerial, infringiu, a Prefeita/Apelante, princípios constitucionais da administração pública, sobremaneira porque a remuneração dos servidores públicos é fixada por lei, não havendo que se falar em exceção de sigilo para obstar o acesso pelo Ministério Público. 4. Como a ninguém é dado descumprir a lei alegando seu desconhecimento, a prefeita/apelante, embora alegando exceção de sigilo, omitiu dolosamente informações ao Ministério Público, violando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, e praticando, como entendido pela juíza de 1º grau, ato de improbidade administrativa. 5. A reprimenda aplicada pelo juízo de 1º grau, de suspensão dos direitos políticos da prefeita pelo prazo de 03 (três) anos, obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e, ao mesmo tempo, observou a necessidade e conveniência da reprovação da conduta em exame, não merecendo qualquer reforma. 6. Do mesmo modo, a insurgência da apelante contra a determinação de pagamento dos honorários não merece prosperar, visto que sua abstenção em fornecer as informações necessárias ao Ministério Público deu ensejo à interposição da Ação Civil Pública por ato de improbidade ora em análise, devendo apenas tal condenação ficar suspensa, em razão da concessão da gratuidade da justiça (art. 12 da Lei nº 1.060/50). 7. Apelo a que se nega provimento, por decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0269000-8, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a

integrar este julgado. P. R. I. Recife, 15 de janeiro de 2013. Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator. (Apelação nº. 0000210-87.2008.8.17.1500 (269000-8), Relator ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES, Data 18/01/2013 13:59, Texto 1ª Câmara de Direito Público Apelação Cível nº 0269000-8 (N.P.U. 0000210-87.2008.8.17.1500) Apelante: Tereza Cristina Barbosa da Silva Apelados: Ministério Público do Estado de Pernambuco Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões)"

Para fins de conhecimento e publicidade da presente recomendação remeta-se cópia para: CF. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedece rã aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade

- O Exmo. Sr. Prefeito Municipal;
- À Câmara Municipal de Timbaúba-PE;
- Seja cientificado o Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- Afixar no quadro de avisos deste prédio. Oficiar ao Juiz Diretor do Fórum para o mesmo fim, oficiar as Rádios do Município de Timbaúba, solicitando divulgação deste Expediente. Oficiar os Blogs deste Município solicitando divulgação;
- seja encaminhada cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Autue-se e Registre-se em livro próprio.

Publique-se.

Timbaúba (PE), 27 de Maio de 2015.

ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 24/008/2015:

Número protocolo: 26621/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/08/2015
Nome do Requerente: ROBSON FERNANDO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme as informações prestadas e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Número protocolo: 26042/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/08/2015
Nome do Requerente: LAURA CRISTINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme as informações prestadas.

Número protocolo: 24542/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/08/2015
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas, documento anexado e anuência da chefia. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Número protocolo: 26481/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 24/08/2015
Nome do Requerente: MARCELO SILVA ZENAIDE
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme documentação apresentada e anuência da chefia. Segue para as devidas providências.

Número protocolo: 24881/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 24/08/2015
Nome do Requerente: JANAÍNA VIEIRA NEGREIROS
Despacho: Defiro o pedido de médica, conforme informações prestadas e documentação anexada. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Número protocolo: 23941/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 24/08/2015
Nome do Requerente: EMILY CINTIA DE LIMA ARAÚJO CHAGAS
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme informações prestadas e documentação anexada. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Número protocolo: 24641/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/08/2015
Nome do Requerente: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO NETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas, documento anexado e anuência da chefia. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Número protocolo: 24641/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/08/2015
Nome do Requerente: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO NETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas, documento anexado e anuência da chefia. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 24 de Agosto de 2015.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas